



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 1 de 16

Unidades do CRAS serão pontos de coleta da campanha “Troque seu óleo usado por uma muda”

SEU ÓLEO USADO VALE UMA PLANTA.

A cada dois litros de óleo usado você pode garantir uma muda de planta medicinal ou tempero.

Mudas disponíveis:
Cebolinha, salsa, manjeriço, erva-cidreira, alecrim e boldo.

Ponto de troca:
Centro de Educação Ambiental (CEA) "Dr. José Luiz Rainho Cunha", localizado na estrada rural "Vitório Celso Cizotto", continuidade da Avenida Menina Moça. **Horário de funcionamento:** 08h às 12h e 14h às 16h.

Ecoponto – Unidade I, Rua Elzon Furlan, nº 151- Distrito Industrial II. **Horário de Funcionamento:** Todos os dias das 06h às 18h.

CRAS 1 - Av. Constitucionalista, s/n - Santa Ifigênia

CRAS 2 - Rua Virgílio Fioroto, 362 - São José

CRAS 3 - Avenida Antônio Benfati, 461, Jardim Cizoto

Núcleo de atendimento dos distritos de Ribeiro dos Santos e Bagaçu

DAEMA Secretaria de Assistência Social Secretaria de Zedadoria e Meio Ambiente **Olímpia**

escolhida entre temperos e ervas como cebolinha, salsa, manjeriço, erva-cidreira, alecrim e boldo.

O descarte do óleo de cozinha usado não deve ser feito no ralo da pia, no vaso sanitário e nem com o lixo orgânico, pois esses destinos incorretos levam à contaminação dos mananciais aquáticos, do solo e da atmosfera. A melhor forma de realizar o descarte é colocar o óleo usado em garrafas PET e levar até os pontos de coleta.

As trocas poderão ser feitas nas três unidades do Centro de Referência de Assistência Social, localizados nos endereços: Av. Constitucionalista, s/n, Santa Ifigênia; Rua Virgílio Fioroto, 362, São José e Avenida Antônio Benfati, 461, Jardim Cizoto, e também nos núcleos de atendimento dos distritos de Ribeiro dos Santos e Bagaçu.

Outros dois pontos também estão disponíveis para a troca, o Centro de Educação Ambiental, localizado na Estrada Vitorio Cizoto KM 1,5 (continuação da avenida Menina Moça), das 8h às 12 e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, e o Ecoponto Municipal, localizado na Rua Elzon Furlan, 151, no Distrito Industrial 2, todos os dias, das 6h às 18h.

Todo o material coletado será recolhido por uma empresa especializada para a destinação correta.

Dando continuidade à campanha “Troque seu óleo usado por uma muda”, a partir do dia 1º de setembro, as unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) participarão da ação ambiental, passando a ser pontos de coleta de óleo usado. O objetivo é facilitar o acesso para incentivar a população a fazer o descarte correto do material.

Durante a campanha, coordenada pela secretaria de Zedadoria e Meio Ambiente, com o apoio da secretaria de Assistência Social, cada entrega de dois litros de óleo comestível será revertida em uma muda, que pode ser



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 2 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	10
Comunicados	11
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Tributos arrecadados	13
Daemo Ambiental	15
Outros Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 3 de 16

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.648, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Olímpia, para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Olímpia para o quadriênio de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2.º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no anexo I desta Lei.

Art. 3.º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Olímpia para o quadriênio de 2022/2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I – Anexo I – Fontes de Financiamento dos programas;

II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III – Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V – Quadro do Detalhamento dos Programas Governamentais.

Art. 4.º Os valores constantes dos Anexos desta

Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação para 2021 e os três anos subsequentes.

Art. 5.º A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 6.º Fica o executivo autorizado, por Decreto, a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, respeitando os Objetivos, as Ações e as Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programa;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7.º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8.º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 4 de 16

LEI N.º 4.649, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Integram a presente lei os seguintes anexos:

- Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas;

- Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

• Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

• Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

• Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com projeção atuarial;

• Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

• Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- Anexo V - Descrição dos programas governamentais, prioridades, metas e custos para o exercício;

- Anexo VI - Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia	6.996.895,00
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia	220.782.342,75
Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística de Olímpia	31.268.570,89
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Olímpia	25.022.300,00
TOTAL	284.070.108,64

Art. 2.º As metas físicas e custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual, para o exercício de 2022, poderão ser aumentadas ou diminuídas no Anexo V e Anexo VI do parágrafo anterior a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como atender as necessidades da população.

Parágrafo único. Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custo dos programas estabelecidos no PPA e nesta Lei, bem como, em razão da abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo Projeto Audep – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Normativas do TCE-SP.

Art. 3.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III – reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

IV – melhorar a infraestrutura urbana;

V – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 5 de 16

Único de Saúde;

VI – garantir a gestão dos recursos públicos;

VII – exercer o equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

VIII – promover ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. As metas e prioridades da administração pública municipal devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 4.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e obedecendo dentre outros o princípio da transparência e o equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

§ 1.º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2.º Na programação das despesas, não poderão ser fixadas despesas sem definição das fontes de recursos.

§ 3.º Na execução do orçamento deverá ser indicada, em cada rubrica de receita e em cada dotação de despesa a fonte de recurso, bem como o código de aplicação.

§ 4.º É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5.º A Câmara Municipal, bem como os Fundos e os órgãos de Administração Indireta deverão enviar suas propostas ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual ao Legislativo.

Art. 6.º A proposta orçamentária para o ano de 2022, conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo V que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas

despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2021, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV – somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

V – as despesas serão fixadas no mínimo por elemento, obedecendo as codificações da Portaria n.º 163/2001 e o artigo 15, da Lei n.º 4320/1964;

VI – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital;

VII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7.º Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo por decreto e ato da mesa, respectivamente, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1.º A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2.º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 6 de 16

- I – alimentação escolar;
- II – atenção à saúde da população;
- III – pessoal e encargos sociais;
- IV – preservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no Art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- V – sentenças judiciais;
- VI – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 8.º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, deverá publicar a programação financeira da receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1.º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2.º A programação financeira da receita e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9.º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão

encaminhar projeto de lei e/ou de resolução visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – a revisão do regime jurídico dos servidores.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida de igual período.

§ 1.º O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2.º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 7 de 16

art. 201 da Constituição Federal.

V – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3.º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000:

I – redução de vantagens concedidas a servidores;

II – redução ou eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12. No exercício de 2022 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinários no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Ordenador da Despesa.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648 de 1998 e Lei n.º 14.133 de 2021.

Art. 14. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação a progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II – revisão das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

VIII – utilizar o processo extrajudicial de cobrança de Dívida Ativa para protesto em cartório, bem como a inserção do nome do devedor

em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

Art. 15. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.00.

§ 2.º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2022 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

III – abrir créditos adicionais suplementares, bem como realizar Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, nos termos da legislação vigente, sem prévia autorização legislativa.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 8 de 16

Parágrafo único. Estão excluídos do limite imposto no inciso III deste artigo os créditos adicionais suplementares, especiais, remanejamentos, transposições e transferências autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 17. Os Projetos de Lei e Decretos referentes a alterações orçamentárias da Administração Direta e Indireta deverão ser previamente autorizados e encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para que a mesma proceda com os trâmites legais e realize o acompanhamento dos índices de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 19. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 4320 de 1964 e da Lei n.º 13.019 de 2014, as instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, de cooperação técnica e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá no mínimo de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

§ 1.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas de acordo com a Instrução n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dependerá de:

I – previsão orçamentária;

II – identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento congênere; execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos;

III – justificativa, elaborada pelo órgão concedente,

para firmar o Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria, contendo dentre outros o critério de escolha da organização da sociedade civil/entidade parceira e as atividades a serem executadas;

IV – plano de trabalho devidamente aprovado pelo secretário responsável contendo os cronogramas de execução, aplicação e desembolso;

V – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

VI – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no último ano, por meio de inscrição no CNPJ e declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária assinada pelo presidente responsável, sob as penas da lei, ambos emitidos na data da proposição do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria;

VII – escrituração contábil regular da organização da sociedade civil/conveniada.

Art. 20. A demonstração da situação de regularidade deverá ser feita, quando da assinatura do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria.

Parágrafo único. O concedente comunicará à organização da sociedade civil/ entidade parceira qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas do Termo de Fomento/Colaboração/Instrumento de Parceria ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de subvenção, auxílios ou contribuições para fins de regularização.

Art. 21. Os empenhos da despesa, referentes a transferências, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da entidade conveniente.

Art. 22. Toda movimentação de recursos, por parte de entidade parceira, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 9 de 16

II – os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

III – toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 23. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento da parceria;

IV – se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze

avos) do total de cada dotação.

Art. 27. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 28. O Município aplicará na Manutenção e Desenvolvimento do ensino público, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal e nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 29. O Município aplicará na Saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 30. O Município aplicará na Área de Assistência e Desenvolvimento Social, no mínimo 4% (quatro por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências.

Art. 31. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 32. Ficam convalidados no PPA os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição n.º 1029

Página 10 de 16

Portarias

PORTARIA N.º 51.554, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a Servidora PATRICIA BASSI BITENCOURT GOBBI, RG n.º 42.889.851-8, lotada no cargo de Técnico de Administração I, para, em substituição, responder pelas funções da Diretoria da Divisão de Cadastro Imobiliário e Gestão da Dívida Ativa – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 20 de agosto de 2021, férias da Senhora QUELLE FERNANDA FURLANETTO.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 51.555, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, o Servidor RENATO LUIS PIVELLO, RG n.º 32.577.740-8, lotado no cargo de Fiscal de Tributação, para, em substituição, responder pelas funções da Diretoria de Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 23 de

agosto de 2021, férias do Senhor LAÉRCIO ALEXANDRE CANIZELA.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 51.556, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, o Servidor CARLOS ANTONIO DA SILVA, RG n.º 16.787.452-4, lotado no cargo de Fiscal de Tributação, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Fiscalização Tributária, da Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 15 (quinze) dias a iniciar-se no dia 23 de agosto de 2021, exercido pelo Senhor RENATO LUIS PIVELLO, no período em que o mesmo estiver exercendo as funções da Diretoria da Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, de acordo com a Portaria n.º 51.555, de 25 de agosto de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 11 de 16

25 de agosto de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 51.557, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, o Servidor VINÍCIUS DA SILVA GARCIA, RG n.º 8.448.497-0, lotado no cargo de Fiscal de Obras, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário, da Divisão de Cadastro Imobiliário e Gestão da Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 15 (quinze) dias a iniciar-se no dia 20 de agosto de 2021, exercida pela Senhora PATRICIA BASSI BITENCOURT GOBBI, no período em que a mesma estiver exercendo as funções da Diretoria da Divisão de Cadastro Imobiliário e Gestão da Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, de acordo com a Portaria n.º 51.554, de 25 de agosto de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de agosto de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Comunicados

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação comunica aos senhores pais ou responsáveis que se encontram abertas as inscrições para o ano letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Rede Municipal de Ensino, no período de 30/08/2021 (trinta de agosto do ano de dois mil e vinte e um) a 09/09/2021 (nove de setembro do ano de dois mil e vinte e um), conforme segue:

I – para crianças que não frequentaram a escola no ano letivo de 2021, a serem realizadas em escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

II – para os alunos concluintes de Pré-Escola Municipal (Jardim II), a serem realizadas na própria Unidade Escolar;

III – para alunos concluintes da Pré-Escola Particular (Jardim II), a serem realizadas em escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, seguindo o critério de proximidade de residência;

Para efetuar a matrícula, no período de 13/09/2021 (treze de setembro do ano de dois mil e vinte e um) a 30/09/2021 (trinta de setembro do ano de dois mil e vinte e um), o pai ou responsável pelos alunos, a que se referem os itens I e III, deverá procurar diretamente a escola mais próxima de sua residência.

Observação: Conforme Emenda Constitucional nº 59/2009 e Lei nº 12.796/2013, a matrícula na Pré-Escola, para crianças de 4 a 5 anos, tornou-se obrigatória a partir do ano de 2016.

Olímpia, 26 de agosto de 2021.

Dalva Coelho

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 12 de 16

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 163/2021

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) motocicletas zero quilômetro, adaptadas para uso policial, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia. Recebimento das propostas até dia 10/09/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 10/09/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>:8095. Olímpia, 25 de agosto de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Convite nº. 10/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Executivo Completo de Revitalização da Praça Nossa Senhora Aparecida, contemplando a projeção de Sanitários Públicos no Estacionamento do Museu de Arte Sacra e Diversidade Religiosa da Estância Turística de Olímpia, com área de aproximadamente 9.500 m², referente ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Contrato nº 0554922 - DVº:74 da Caixa Econômica Federal, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP, conforme planilha base que é parte integrante do instrumento convocatório. Eventuais interessados que desejarem participar do presente CONVITE, e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento. Entrega dos Envelopes: 03/09/2021 às 15h30min. Abertura dos Envelopes: 03/09/2021 às 16h. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>:8095. Olímpia, 25 de agosto de 2021.

Tatiana Maria Serafim

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 13 de 16

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia
Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA-SP						
TRIBUTOS ARRECADADOS - ART. 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL						
Período: JULHO/2021						
Ficha	DESCRIÇÃO	Natureza da Receita	VALOR ARRECADADO	RATEIO		
				EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS
1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.1.1.3.031.1.001	300.893,05	75.223,26	45.133,96	180.535,83
2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	1.1.1.3.034.1.000	13.133,43	3.283,36	1.970,01	7.880,06
3	IMPOSTO PREDIAL URBANO	1.1.1.8.011.1.001	494.856,58	123.714,15	74.228,49	296.913,94
4	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	1.1.1.8.011.1.002	239.958,46	59.989,62	35.993,77	143.975,07
5	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.1.1.8.011.2.000	3.728,68	932,17	559,30	2.237,21
6	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.1.1.8.011.3.000	191.654,02	47.913,51	28.748,10	114.992,41
7	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.1.1.8.011.4.000	16.117,30	4.029,33	2.417,60	9.670,37
8	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	1.1.1.8.014.1.002	820.019,39	205.004,85	123.002,91	492.011,63
10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin	1.1.1.8.023.1.002	1.558.153,24	389.538,31	233.722,99	934.891,94
11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	1.1.1.8.023.2.000	7.793,95	1.948,49	1.169,09	4.676,37
12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívi	1.1.1.8.023.3.000	62.362,12	15.590,53	9.354,32	37.417,27
13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívi	1.1.1.8.023.4.000	9.817,70	2.454,43	1.472,66	5.890,61
98	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.7.1.8.012.1.000	2.672.863,49	668.215,87	400.929,52	1.603.718,10
100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.7.1.8.014.1.000	1.515.247,49	378.811,87	227.287,12	909.148,50
101	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	1.7.1.8.015.1.000	572,34	143,09	85,85	343,40
102	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos M	1.7.1.8.022.1.000	720,59	0,00	0,00	720,59
139	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.7.2.8.011.1.000	4.536.243,36	1.134.060,84	680.436,50	2.721.746,02
140	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.7.2.8.012.1.000	338.673,34	84.668,34	50.801,00	203.204,00
141	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.7.2.8.013.1.000	36.672,69	9.168,17	5.500,90	22.003,62
SUB-TOTAL			12.819.481,22	3.204.690,19	1.922.814,09	7.691.976,94
Ficha	DESCRIÇÃO	Natureza da Receita	VALOR ARRECADADO	RATEIO		
				EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS
14	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Pri	1.1.2.8.011.1.000	9.316,61	0,00	9.316,61	0,00
244	MULTA JUROS TAXA FISCALIZAÇÃO VIG SANITARIA	1.1.2.8.011.2.000	54,82	0,00	54,82	0,00
245	D A VIGILANCIA SANITARIA	1.1.2.8.011.3.000	4.849,42	0,00	4.849,42	0,00
246	MULTAS JUROS D A VIGILANCIA SANITARIA	1.1.2.8.011.4.000	1.646,43	0,00	1.646,43	0,00
15	TX DE LIC FUNC E ESTAB COMERCIAL	1.1.2.8.019.1.001	83.563,17	0,00	0,00	83.563,17
16	TX DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.1.2.8.019.1.002	5.954,72	0,00	0,00	5.954,72
17	TX DE FUNC DE ESTAB EM HOR ESPECIAL	1.1.2.8.019.1.003	9.647,91	0,00	0,00	9.647,91
19	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.1.2.8.019.1.005	31.656,25	0,00	0,00	31.656,25
20	TX DE UTIL AREA DOM PUBLICO	1.1.2.8.019.1.006	303,45	0,00	0,00	303,45
242	MULTA JUROS TAXA INSPEÇÃO	1.1.2.8.019.2.001	654,78	0,00	0,00	654,78
243	D A TAXAS DE FISCALIZAÇÃO	1.1.2.8.019.3.001	7.012,99	0,00	0,00	7.012,99
25	Multa Juros D A TAXAS DE FISCALIZAÇÃO	1.1.2.8.019.4.001	666,32	0,00	0,00	666,32
28	TAXA D LIMPEZA DE IMOVEL URBANO	1.1.2.8.029.1.001	7.894,26	0,00	0,00	7.894,26
29	REMOÇÃO LIXO DOMICILIAR	1.1.2.8.029.1.002	300.670,06	0,00	0,00	300.670,06
30	TAXA PROTEÇÃO ACIDENTES	1.1.2.8.029.1.003	41.028,05	0,00	0,00	41.028,05
32	MULTA JUROS TAXAS	1.1.2.8.029.2.001	1.711,25	0,00	0,00	1.711,25
33	MULTA JUROS TX PREV ACIDENTES	1.1.2.8.029.2.002	212,05	0,00	0,00	212,05
35	DIV ATIVA TAXAS	1.1.2.8.029.3.001	71.685,34	0,00	0,00	71.685,34
36	DIV ATIVA TX INCENDIO	1.1.2.8.029.3.002	2.775,36	0,00	0,00	2.775,36
254	DIVIDA ATIVA - TAXA PROTEÇÃO ACIDENTES	1.1.2.8.029.3.004	7.520,84	0,00	0,00	7.520,84
37	MULTA JUROS DIV AT TX INCENDIO	1.1.2.8.029.4.001	2.939,84	0,00	0,00	2.939,84
38	MULTA JUROS DA TAXAS	1.1.2.8.029.4.002	3.716,93	0,00	0,00	3.716,93
39	MULT AJUROS DA TX ACIDENTE	1.1.2.8.029.4.003	698,14	0,00	0,00	698,14
43	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.001.1.000	341.466,47	0,00	0,00	341.466,47
44	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.001.2.000	268,05	0,00	0,00	268,05
45	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.001.3.000	12.268,99	0,00	0,00	12.268,99
46	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.001.4.000	1.208,97	0,00	0,00	1.208,97
47	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.3.1.001.1.1.002	4.686,95	0,00	0,00	4.686,95
49	CONCESSÃO DE ESPAÇO	1.3.1.002.1.1.003	32.186,57	0,00	0,00	32.186,57
267	DEMAIS RECEITAS DE CONCESSÃO DE ESPAÇO	1.3.1.002.1.1.004	5.667,04	0,00	0,00	5.667,04
51	REC REM DEP BANC ROYALTIES	1.3.2.1.001.1.002	14,08	0,00	0,00	14,08
52	REC REM DEP BANC FNS	1.3.2.1.001.1.003	10.557,32	0,00	10.557,32	0,00
53	REC REM DEP BANC MDE	1.3.2.1.001.1.004	9.581,09	9.581,09	0,00	0,00
54	REC REM SERVIÇOS ACOES DE SAUDE	1.3.2.1.001.1.005	1.159,63	0,00	1.159,63	0,00
55	REC REM DEP BANC CIDE	1.3.2.1.001.1.006	8,70	0,00	0,00	8,70
56	REC REM DEP BANC FNAS	1.3.2.1.001.1.007	2.274,43	0,00	0,00	2.274,43
57	REC REM OUT DEP REC VINCULADOS	1.3.2.1.001.1.008	19.367,24	0,00	0,00	19.367,24
58	REC REM OUTR DEP DE REC NÃO VINCULADA	1.3.2.1.001.1.009	62.620,60	0,00	0,00	62.620,60
285	Rec Rend de Banc FUNDEB	1.3.2.1.001.1.010	8.782,89	8.782,89	0,00	0,00
288	REC REM CESSAO ONEROSA	1.3.2.1.001.1.011	909,51	0,00	0,00	909,51
282	REND COVID-19 MAC	1.3.2.1.001.1.012	2.337,56	0,00	0,00	2.337,56
284	REND COVID-19 PAB	1.3.2.1.001.1.013	79,21	0,00	0,00	79,21
283	REND COVID-19 SOCIAL	1.3.2.1.001.1.014	1.505,85	0,00	0,00	1.505,85
60	Dividendos - Principal	1.3.2.2.001.1.000	4,02	0,00	0,00	4,02
83	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PATRULHA AGRICOLA	1.6.9.0.991.1.002	366,49	0,00	0,00	366,49
103	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela	1.7.1.8.023.1.000	14.808,45	0,00	0,00	14.808,45
104	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	1.7.1.8.026.1.000	65.902,55	0,00	0,00	65.902,55
105	PAB - AG. COMUN. SAUDE	1.7.1.8.031.1.003	44.950,00	0,00	44.950,00	0,00
107	INCENTIVO FIN APS - DESEMPENHO	1.7.1.8.031.1.034	36.283,25	0,00	36.283,25	0,00
108	INCENTIVO FIN APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	1.7.1.8.031.1.035	230.481,72	0,00	230.481,72	0,00
110	APOIO À MANUT POLOS ACADEMIA DA SAÚDE	1.7.1.8.031.1.037	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
111	INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS	1.7.1.8.031.1.039	52.871,89	0,00	52.871,89	0,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 14 de 16

318	PAB EMENDA 202108921340	1.7.1.8.03.1.1.057	-100.000,00	0,00	-100.000,00	0,00
113	MAC SAMU	1.7.1.8.03.2.1.002	13.125,00	0,00	13.125,00	0,00
114	MAC ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	1.7.1.8.03.2.1.010	799.164,54	0,00	799.164,54	0,00
308	MAC COVID-19 SAES	1.7.1.8.03.2.1.014	720.000,00	0,00	0,00	720.000,00
290	VIGILANCIA EM SAUDE	1.7.1.8.03.3.1.003	8.682,97	0,00	8.682,97	0,00
116	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.7.1.8.03.3.1.004	43.400,00	0,00	43.400,00	0,00
118	PREVENÇÃO CONTR DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	1.7.1.8.03.3.1.007	6.498,24	0,00	6.498,24	0,00
119	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.7.1.8.03.4.1.001	17.572,68	0,00	17.572,68	0,00
332	IMPLEM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1.7.1.8.03.5.1.001	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00
120	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.7.1.8.05.1.1.000	366.850,98	366.850,98	0,00	0,00
122	Transferências Diretas do FNDE - PNAE	1.7.1.8.05.3.1.000	150.434,80	150.434,80	0,00	0,00
123	Transferências Diretas do FNDE - PNATE	1.7.1.8.05.4.1.000	4.673,63	4.673,63	0,00	0,00
128	IGDM-BF - Índice Gestão Desc Munic Prog Bolsa Fam	1.7.1.8.10.3.1.003	15.223,96	0,00	0,00	15.223,96
280	BLOCO PROT SOCIAL BASICA	1.7.1.8.10.3.1.012	10.799,36	0,00	0,00	10.799,36
281	BLOCO PROT SOCIAL ESPECIAL	1.7.1.8.10.3.1.013	9.801,55	0,00	0,00	9.801,55
338	TCT-PRF-04-2020	1.7.1.8.10.9.1.001	160.800,84	0,00	0,00	160.800,84
299	LC 176/2020	1.7.1.8.99.1.1.010	15.497,15	0,00	0,00	15.497,15
142	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	1.7.2.8.01.4.1.000	7.463,26	0,00	0,00	7.463,26
334	PAB Emenda 202108921340	1.7.2.8.03.1.1.012	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
149	Serviço Prot e Atenção Integral à Família (PAIF)	1.7.2.8.07.1.1.002	6.750,00	0,00	0,00	6.750,00
149	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	1.7.2.8.07.1.1.003	3.909,50	0,00	0,00	3.909,50
150	Média Complexidade	1.7.2.8.07.1.1.004	8.500,00	0,00	0,00	8.500,00
151	PAEFI-Serv Proteção Especializado Famíli e Indiv	1.7.2.8.07.1.1.005	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
152	L.A. Serv Prot Social Adolesc Lib Assistida e PSC	1.7.2.8.07.1.1.006	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
153	Serv Prot Social Especial pessoas Defic e Idosos	1.7.2.8.07.1.1.007	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
154	Serviço de Acolhim Inst (Adultos e Fam em Sit Rua)	1.7.2.8.07.1.1.008	6.307,00	0,00	0,00	6.307,00
155	Alta Complexidade	1.7.2.8.07.1.1.009	8.750,00	0,00	0,00	8.750,00
156	At. Basica - Ong Humanizar	1.7.2.8.07.1.1.012	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
157	TRANSP ALUNOS ESTADUAL	1.7.2.8.10.2.1.001	88.900,58	88.900,58	0,00	0,00
158	MERENDA ESTADO	1.7.2.8.10.2.1.002	481.360,00	481.360,00	0,00	0,00
160	DOAÇÕES FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.7.4.8.10.1.1.001	100,00	0,00	0,00	100,00
161	DOAÇÕES FUNDO DO IDOSO	1.7.4.8.10.1.1.002	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
162	CASA ABRIGO ADOLESCENTE	1.7.5.0.0.1.1.001	4.333,00	0,00	0,00	4.333,00
163	CASA ABRIGO NOSSO LAR	1.7.5.0.0.1.1.002	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
164	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	1.7.5.8.01.1.1.000	2.767.335,50	2.767.335,50	0,00	0,00
166	MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO	1.9.1.0.01.1.1.004	24.372,51	0,00	0,00	24.372,51
274	MULTA INEXECUÇÃO DE CONTRATO	1.9.1.0.01.1.1.005	3.418,15	0,00	0,00	3.418,15
169	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	1.9.1.0.01.1.2.001	87,00	0,00	0,00	87,00
173	Divida Ativa - Multas	1.9.1.0.01.1.3.001	3.703,44	0,00	0,00	3.703,44
250	Juros Divida Ativa - Multas	1.9.1.0.01.1.4.001	509,61	0,00	0,00	509,61
185	Outras Restituições	1.9.2.8.02.9.1.001	930,11	0,00	0,00	930,11
186	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.9.2.8.02.9.1.002	7.537,24	0,00	0,00	7.537,24
191	Ônus de Sucumbência - Principal	1.9.9.0.12.2.1.000	2.160,75	0,00	0,00	2.160,75
265	RENDAS EVENTUAIS - MULTAS JUROS	1.9.9.0.99.1.2.003	217,73	0,00	0,00	217,73
266	OUTRAS M J MORA DIV ATIVA	1.9.9.0.99.1.4.004	13,35	0,00	0,00	13,35
336	OPERAÇÃO DE CREDITO EQUIPAMENTOS	2.1.1.8.01.5.1.006	473.000,00	0,00	0,00	473.000,00
337	Alienações de Bens Moveis	2.2.1.3.00.1.1.002	109.980,00	0,00	0,00	109.980,00
205	DISTRITO INDUSTRIAL 3	2.2.2.0.00.1.1.003	48.965,69	0,00	0,00	48.965,69
275	DISTRITO INDUSTRIAL 2	2.2.2.0.00.1.1.004	2.926,67	0,00	0,00	2.926,67
335	Coreto Praça Rui Barbosa	2.4.2.8.10.9.1.069	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
SUB-TOTAL			8.221.355,30	3.877.919,47	1.296.614,52	3.046.821,31
T O T A L			21.040.836,52	7.082.609,66	3.219.428,61	10.738.798,25
Ded. p/ formação FUNDEB			1.517.004,77	379.251,19	227.550,72	910.202,86
236	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.7.1.8.01.2.1.000	534.572,67			
237	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	9.7.1.8.01.5.1.000	114,46			
239	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.7.2.8.01.1.1.000	907.248,65			
240	Cota-Parte do IPVA - Principal	9.7.2.8.01.2.1.000	67.734,46			
241	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	9.7.2.8.01.3.1.000	7.334,53			
TOTAL GERAL			Total após a ded. do Fundeb	RATEIO APÓS A DED. DO FUNDEB		
				EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS
			19.523.831,75	6.703.358,47	2.991.877,89	9.828.595,39

Fonte: SmarCP - Balancete da Receita

Notas Explicativas: 1. O valor de multas de transito recebido na conta do IPVA foram repassados a PRODEM atendendo ao §2º do art. 22 da Lei Municipal nº 1427/1979.
2. Os valores negativos são referentes a reclassificações das receitas para acerto de vínculos.

Olímpia, 18 de Agosto de 2021.

Fernando Augusto Cunha
Prefeito Municipal

Mary Brito Silveira
Secretária Mun. Finanças

Mauro Sérgio Alves Boizan
CRC - SP247134/O-0



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 15 de 16

Daemo Ambiental

Outros Atos

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE OLÍMPIA – DAEMO AMBIENTAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE DE OLÍMPIA.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE OLÍMPIA – DAEMO AMBIENTAL, Autarquia Municipal com sede na Av. Harry Gianecchini, n. 350, Jd. Toledo, Olímpia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.933.016/0001-58, neste ato representada por seu Superintendente, Senhor TULIO ANTÔNIO PINHEIRO, doravante denominada CEDENTE, e o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE, com sede na Praça Ruy Barbosa, n. 54 - Centro, Olímpia/SP, inscrito no CNPJ n. 46.596.151/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, Senhor RAFAEL AUGUSTO BORGES DA SILVEIRA, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso de “Bens Móveis de Caráter Permanente”, abaixo especificados, para a exclusiva finalidade de serem, pelo CESSIONÁRIO, utilizados para atendimento aos serviços desempenhados pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente de Olímpia/SP.

1) Veículo Tipo: Caminhonete/Furgão; Marca/Modelo: Renault Kgo Express 16; Cor Predominante: Branca; Ano de Fabricação/Modelo: 2016/2014; Combustível: Alco/Gasol; Certificado de Registro de Veículo: 03180866412; Código RENAVAM: 01107703414; Chassi: 8ª1FC1605HL583577; Placa: FOP-7707.

2) Veículo Tipo: Carro/Caminhonete/Carroceria

Aberta; Marca/Modelo: Fiat/Strada Fire Flex; Cor Predominante: Branca; Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2012; Combustível: Alco/Gasol; Certificado de Registro de Veículo: 94505609740; Código RENAVAM: 463285999; Chassi: 9BD27803MC7508269; Placa: EHE-1621.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1 - Zelar pelo bom uso e conservação dos veículos, efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições os referidos bens, serão realizados sem ônus para a CEDENTE.

2.2 - Manter, sob suas expensas, os veículos abastecidos de etanol ou gasolina, bem como promover as manutenções preventivas e corretivas, quando necessário, visando manter os bens sempre em perfeitas condições de uso.

2.3 - Restituir os veículos à CEDENTE em semelhantes condições em que foram cedidos, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer.

2.4 - O CESSIONÁRIO não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações nos veículos, salvo prévia e expressa autorização da CEDENTE, tendo desta orientação técnica.

2.6 - As alterações ou adaptações efetuadas pelo CESSIONÁRIO serão partes integrantes dos veículos, não podendo o CESSIONÁRIO invocar quaisquer direitos à indenização.

2.5 - Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, os veículos objetos do presente Termo de Cessão de Uso.

2.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre os veículos, tais como: seguro obrigatório, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros.

2.7 - Responsabilizar-se pela guarda dos bens constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob as penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1029

Página 16 de 16

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 - Ceder os veículos, objetos do presente Termo de Cessão de Uso, ao CESSIONÁRIO, para a finalidade a que se destinam, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

3.2 - Entregar os veículos ao CESSIONÁRIO devidamente licenciados para o ano de 2021.

3.3 - Determinar auditoria e inspeção nos veículos, quando julgar necessárias.

3.4 - Compromete-se a CEDENTE a entregar os veículos com o respectivo Seguro Obrigatório quitado para o ano de 2021.

3.5 - Os veículos encontram-se segurados pela empresa Porto Seguros, objeto da apólice nº 0531674301266, assegurado o uso exclusivo a servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo de Cessão de Uso ficará vigente até 31 de dezembro de 2021.

4.2 – Findo o prazo estabelecido, o referido veículo deverá ser entregue à CEDENTE, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, salvo se ocorrer renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - Fica reservada à CEDENTE o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o CESSIONÁRIO venha a utilizar os veículos para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 05 (cinco) dias de antecedência ao CESSIONÁRIO, sem que para o CEDENTE advenha quaisquer ônus ou obrigações.

5.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o CESSIONÁRIO a restituir os veículos à CEDENTE, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Olímpia/ SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.

Olímpia/ SP, 20 de agosto de 2021.

TULIO ANTÔNIO PINHEIRO

SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE OLÍMPIA – DAEMO AMBIENTAL.

RAFAEL AUGUSTO BORGES DA SILVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: